



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.334/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Soledade.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 101 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de infecção pelo Covid-19, diante das evidências científicas e análises estratégicas em saúde apresentados pela Vigilância Epidemiológica Municipal em Soledade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas no Município de Soledade se dará entre o horário das 06h até as 21hs, possibilitada a permanência dos clientes até as 22h, de segunda a domingo.

**§1º.** Não se aplica o disposto no artigo 1º aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- II – serviços funerários;
- III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidado de animais;
- IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, independente de horário, a permanência de pessoas nos espaços de circulação, bem como o consumo de alimentos e bebidas nas dependências;
- VI – hotéis e similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**§2º.** Fica determinado o controle de acesso dos clientes, nos horários permitidos, com aferição de temperatura, por colaborador do estabelecimento, e disponibilização de álcool 70% ou sanitizante de efeito similar.

**§3º.** Fica restrita a capacidade máxima nos estabelecimentos de 8 (oito) m<sup>2</sup> por pessoa, com cartaz visível do teto de ocupação.

**Art. 2º.** Fica permitido, após o horário das 21h, os serviços de tele entrega, ficando vedado o procedimento de “pague e leve”;

**Art. 3º.** Fica determinada a proibição de eventos sociais, infantis e de entretenimento em casa de festas, casas de shows, casas noturnas, bares, pubs ou similares, bem como feiras, exposições corporativas, convenções, congressos e similares.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto nos artigos anteriores as restrições independem da classificação atribuída no registro CNAE;

**Art. 4º.** Fica determinada a proibição de permanência em espaços públicos abertos, como ruas, calçadas, praças, parques, e afins, sendo obrigatório o distanciamento interpessoal de 1 (um) metro e o uso obrigatório de máscara cobrindo o nariz e boca, conforme regramento obrigatório estabelecido no Decreto Estadual de nº 55.882, de 19 de maio de 2021 e suas medidas sanitárias segmentadas.

**Parágrafo único.** Permitida apenas a circulação de pessoas e de realização de exercícios físicos individuais, com distanciamento interpessoal de 1 (um) metro e o uso obrigatório de máscara bem ajustada e cobrindo boca e nariz.

**Art. 5º.** Fica determinada a proibição de música ao vivo em bares, pubs, restaurantes e similares, permitido somente música ambiente que não prejudique a intercomunicação dos clientes.

**Art. 6º.** Ficam proibidos eventos do tipo drive-in.

**Art. 7º.** Fica proibida prática de qualquer esporte coletivo com mais de 4 (quatro) participantes, vedada qualquer prática de jogos em bares, restaurantes e similares, bem como competição esportiva do tipo tiro de laço.

**Art. 8º.** As demais atividades não contempladas neste Decreto deverão seguir o constante no Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e Protocolo de Atividades, anexo I deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10º.** Fica revogado o Decreto 13.328/2021, de 05 de junho de 2021.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 11 de junho de 2021.**

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 13.334

de 11 / 06 / 20 21

